



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.322, DE 02 DE JUNHO 2023.

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância de R\$ 51.167,92 (cinquenta e um mil cento e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.250, de 20 de dezembro de 2022), distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 51.167,92

02 - Poder Executivo

02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

10.302.0010.1025 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada a Saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 51.167,92

F.R.: 02 601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos Provenientes do Governo Federal – Bloco Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

02 – Recursos de exercícios anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro Fonte de Recursos 02.601 - Recursos de Outras Fontes – Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos Provenientes do Governo Federal – Bloco Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 2.601.

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0010.1025	4.4.90.52	02.601	R\$ 51.167,92

Memória de cálculo de superávit financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2022	Restos a Pagar 2022	Superávit do Exercício
02.601	R\$ 51.167,92	--	R\$ 51.167,92

Mirante da Serra – RO, 02 de junho de 2023.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Prefeito Municipal

(Documento Assinado Eletronicamente)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 1.003/2023

Mirante da Serra em, 02 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho, à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 1.322/2023, que ***“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências.”***, no valor de R\$ 51.167,92 (cinquenta e um mil cento e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme extratos bancários das contas anexos.

Como é sabido, todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão. Assim, no que se refere à fixação da despesa, a flexibilidade da programação deverá estar presente, caso contrário, a realização será inviabilizada por fatores intrínsecos ao próprio sistema.

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 4.320/64, prevê a flexibilidade ao dispor que:

“Art. 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – “extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.” (GRIFO NOSSO)

Ainda, a mesma lei prevê em seu art. 43:

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes do excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente permita ao Poder Executivo realizá-las.

§2º – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a ele vinculadas.

§3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Desta forma, quando é feito a previsão para o orçamento do ano seguinte, as receitas e despesas são segregadas em classificações e agrupadas por vínculos (finalidades).

Nessa classificação, durante a execução do orçamento também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao efetuar a inclusão de despesas cuja fonte de recursos é o superávit financeiro do exercício anterior, estamos alocando o saldo de recursos financeiros disponíveis para utilização nas despesas do ano corrente. São recursos que estão disponíveis que não foram utilizados dentro do exercício, e que não precisam aguardar a arrecadação para que possam ser utilizados.

Portanto, esta suplementação se faz necessário para execução dos recursos financeiros remanescentes de exercícios financeiros anteriores, constante do Fundo Municipal de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, autorizados através de LC 172/2020 alterada pela LC 197/2022 e Portaria 96/GM/MS de 07/02/2023, no valor de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

R\$ 51.167,92 (cinquenta e um mil cento e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), tendo como finalidade despesas com Equipamentos e Materiais Permanentes, para o fortalecimento das ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Especializada.

Conforme o exposto, solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa, apresentando a Vossas Excelências protestos de elevada estima.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	1322	02/06/2023

ID:	32661	Processo	Documento
CRC:	388EDBBA		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	MILTON CAETANO DA SILVA		
Criação:	02/06/2023 10:12:50	Finalização:	02/06/2023 10:14:35

MD5:	A9B8A98DEFABCD5D4DD536F62FC20AD
SHA256:	24D18F368BCD730325C2580BC4BF108EC9F01024BFF05858ED30735764347D40

Súmula/Objeto:

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências.”

INTERESSADOS

EVALDO DUARTE ANTONIO	RO	02/06/2023 10:13:51
-----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SUPERÁVIT FINANCEIRO	02/06/2023 10:14:04
----------------------	---------------------

CIENTES

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA	02/06/2023 11:41:36
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 EVALDO DUARTE ANTONIO	PREFEITO	02/06/2023 12:39:31
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante informando o ID 32661 e o CRC 388EDBBA.